



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/03/2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 03 / 04 / 2023

Estância, de de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 112

DE 03 DE abril DE 2023.

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

A Lei complementar nº 20, de 19 de março de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 46 de 15 de abril de 2013, nº 51, de 18 de dezembro de 2013, nº 63 de 09 de julho de 2015 passa a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 1º. A Lei Complementar nº 20 de 19 de março de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 46 de 15 de abril de 2013, nº 51, de 18 de dezembro de 2013, nº 63 de 09 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16-A. Fica criada a Função de Confiança Especial de Agente de Contratação – FCE para atender as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, com remuneração descrita no Anexo III desta Lei, na quantidade de 01 (um) cargo.

Art. 16-B. A função de confiança especial descrita no *caput*:

I- Será ocupada preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública, escolhido entre os cargos de nível médio, técnico com formação e capacitação em licitações públicas;

II- A remuneração bruta é devida somente em razão do exercício da função e não será incorporado ao vencimento do cargo efetivo ou a remuneração total do servidor;

III- Tem caráter transitório, sendo dispensável a qualquer tempo.

Art. 16-C. As atribuições do Agente de Contratação constam da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas no âmbito da Administração Municipal, sendo facultado à Administração Municipal regulamentá-las, desde que observadas as normas gerais e competências dispostas na Lei Federal.

Art. 2º. Os anexos II e III da Lei Complementar nº 20 de 19 de março de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 63 de 08 de julho de 2015

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

passam a vigorar com a inclusão das informações constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 03 de abril de 2023.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE



Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Agente de contratação	FCE	1

gl
Gilson Antônio de Oliveira
Prefeito
Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

ANEXO II
VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de contratação	R\$2.000

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143